

Lei Saneamento
n.º 6.010, de 07/10/13



FOLHA Nº 01
DATA 04/10/13
RUBRICA [Signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 1560/13

Interessado: Oficina Diretora
1 Projeto de Lei nº 117/2013

Assunto: Dispõe sobre alterações em Lei Municipal
nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011, de nossas proximidades.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]



Q. nº 704/2013,
de 08/10/13

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 04/10/13
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 117 /2013

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

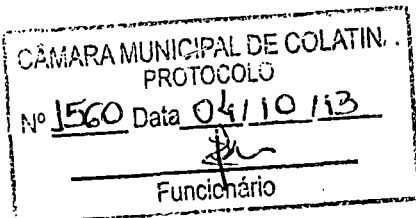
A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 18 da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

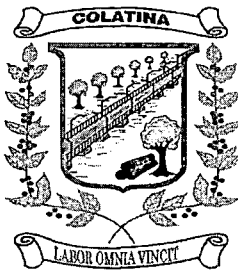
Artigo 18 – (...)

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta Unidade o cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo, cujo o grupo ocupacional, o quantitativo, as atribuições, os requisitos para o seu preenchimento e os respectivos vencimentos constante nos anexos I, II, III da Lei 5.705/2011 e passarão a constar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo "Nível IX".

Art. 2º - O § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:



§ 1º – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta unidade o cargo de Auditor Público Interno de provimento efetivo, cujo o grupo operacional, o quantitativo, as atribuições e os respectivos vencimentos estão ordenados nos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo "Nível VIII";



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 04/10/13
RUBRICA [assinatura]

Art. 3º - O § 3º do art. 19 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Até o provimento do cargo efetivo de Auditor Público Interno a ser realizado mediante concurso público no prazo máximo de 02 (dois) anos ficará responsável pela Unidade Central de Controle Interno o servidor público comissionado denominado Coordenador de Controle Interno.

Art. 4º - Fica revogado o § 4º do art. 19 da Lei 5.752 de 05 de Agosto de 2011.

Art. 5º - O *caput* do art. 42 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

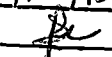
Artigo 42 – Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Geral, Assessor Jurídico, Coordenador de Controle Interno, Assessor de Imprensa, Assessor Administrativo Especial, Assessor Administrativo, Assessor Técnico e Assessor Legislativo, terão o exercício de suas funções exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal com uma carga horária de 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo I do presente instrumento legal.

Art. 7º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 01/10/13
RUBRICA 

Art. 8º - O Anexo V da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo III do presente instrumento legal.

Art. 9º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo IV do presente instrumento legal.

Art. 10º - O Anexo VII da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 no que se referir ao cargo de provimento em comissão até então denominado Assessor de Controladoria Interna passará a vigorar nos termos constantes no Anexo V do presente instrumento legal.

Art. 11 - Face o disposto no presente instrumento legal o cargo em comissão denominado Assessor de Controladoria Interna passa a denominar-se Coordenador de Controle Interno.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2013.


OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI
Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário

AS COMISSÕES PERI
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUA - SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 05
DATA 04/10/13
RUBRICA PL

ANEXO I

GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS UNIDADES, DAS CLASSES, DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES

UNIDADE ADMINISTRATIVA

NÍVEL I – Auxiliar de Serviços Gerais

NÍVEL II – Guarda Legislativa

NÍVEL III – Telefonista

UNIDADE DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

NÍVEL IV – Assistente Legislativo

UNIDADE TAQUÍGRAFICA

NÍVEL V – Taquígrafo

UNIDADE LEGISLATIVA

NÍVEL VI – Assistente Operacional

UNIDADE CONTÁBIL

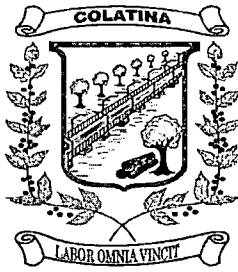
NÍVEL VII – Contador

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

NÍVEL VIII – Auditor Público Interno

UNIDADE JURÍDICA

NÍVEL IX – Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 06
DATA 04/10/13
RUBRICA *pe*

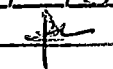
ANEXO II

QUADRO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL COM SEUS
RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 2.713,75
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	R\$ 2.705,35
CONTADOR	R\$ 2.607,20
ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 1.861,35
TAQUÍGRAFO	R\$ 1.754,80
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ 1.435,15
TELEFONISTA	R\$ 849,13
GUARDA LEGISLATIVO	R\$ 849,13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 742,58



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 04/10/13
RUBRICA 

ANEXO III

**GRUPOS OCUPACIONAIS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE
CARÁTER COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL**

GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES

UNIDADE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I – Diretor Geral
- II – Assessor Jurídico
- III – Coordenador de Controle Interno
- IV – Assessor de Imprensa
- V – Assessor Administrativo Especial
- VI – Assessor Administrativo
- VII – Assessor Técnico
- VIII – Assessor Legislativo

UNIDADE DE GABINETES PARLAMENTARES

- I - Chefe de Gabinete Parlamentar
- II - Secretário de Gabinete Parlamentar
- III - Assessor Parlamentar



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 04/10/13
RUBRICA *[Signature]*

ANEXO IV

**Quadro da Relação Nominal, Quantidade e Vencimentos dos
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Câmara
Municipal de Colatina**

ÓRGÃO	TÍTULO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GABINETE DO PRESIDENTE	Diretor Geral	01	R\$ 2.796,86
	Assessor Jurídico	02	R\$ 2.764,89
	Coordenador de Controle Interno	01	R\$ 2.150,00
	Assessor de Imprensa	01	R\$ 1.974,29
	Ass. Administrativo Especial	01	R\$ 1.150,00
	Assessor Administrativo	03	R\$ 900,00
	Assessor Técnico	02	R\$ 900,00
	Assessor Legislativo	03	R\$ 955,68
	SUB-TOTAL	15	
ASSESSORIA LEGISLATIVA	Chefe de Gabinete	11	R\$ 2.266,24
	Secretário de Gabinete	11	R\$ 1.776,11
	Assessor Parlamentar	22	R\$ 806,51
	TOTAL	59	

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TÍTULO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Chefe dos Serviços Licitatórios	01	R\$ 925,63
Chefe dos Serviços de Comunicação Legislativa	01	R\$ 925,63
Chefe dos Serviços de Tesouraria	01	R\$ 975,46



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 10
DATA 04/10/13
RUBRICA *PL*

JUSTIFICATIVA

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma exigência das Constituições Federal e Estadual e também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Apesar da Lei nº 6.006/2013, de 24 de setembro de 2013 ter introduzido algumas alterações na Lei nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 foram detectados a necessidade da promoção de novas alterações para atender as determinações constantes na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC nº 227, de 25 de agosto de 2011 com as alterações constantes na Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013 bem como as normas locais vigentes em nosso Município.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2013.


OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI
Presidente

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


JORGE LUIZ GUIMARÃES
1º Secretário


LAUDEIR LUIZ CASSARO
2º Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

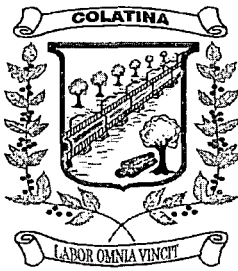
REQUERIMENTO Nº 107/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **Projeto de Lei nº 117/2013**, protocolizado na data de 04 de Outubro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA**, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2013.

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 117/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de Outubro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/10/2013.

Este é o relatório.

O projeto de lei em análise visa dar prosseguimento as ações do processo de implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina o qual depende de novas alterações na Lei Municipal nº 5.752/2011 para adequa-la as exigências da Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 bem como as normas locais vigentes em nosso Município.

Ressalta-se que a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Dessa forma, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e constitucionalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2013**.

Sala das sessões, em 07 de Outubro de 2013.

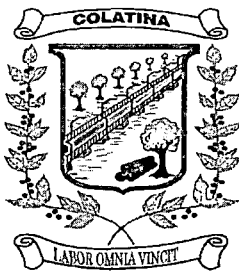

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

~~Aprovado em _____ discussão,~~
~~por: _____~~
~~Sala das Sessões, _____~~
~~_____~~
~~PRESIDENTE~~

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/10/2013
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 117/2013, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de Outubro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/10/2013.

Este é o relatório.

Visa o presente projeto de lei dar prosseguimento as ações do processo de implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina o qual depende de novas alterações na Lei Municipal nº 5.752/2011 para adequa-la as exigências da Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 bem como as normas locais vigentes em nosso Município.

Ressalta-se que fora necessário promover a correção do nível bem como a uma pequena majoração do vencimento do cargo efetivo denominado Auditor Público Interno, tendo em vista que na Lei nº 6.006/2013 classificou-o no nível IX e atribuiu o mesmo vencimento do cargo efetivo do Contador, o que não é possível por tratar-se de cargos com atribuições diferenciadas e com vencimento menor que o do Procurador Jurídico.

Ademais o referido projeto promove novas alterações na Lei Municipal nº 5.752/2011 para adequa-la as exigências da Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 bem como as normas locais vigentes em nosso Município.

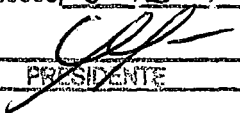
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2013**.

Sala das sessões, em 07 de Outubro de 2013.


MARCO CANNI
PRESIDENTE


ALCENIR COUTINHO
VICE-PRESIDENTE


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 07/10/2013

PRESIDENTE